



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 121 DE 09 DE setembro DE 2009.

Projeto de Lei Complementar nº 006/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Complementar nº 045 de 15/12/1997 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Art. 5º os parágrafos §3º, §4º, §5º, §6º e §7º com a seguinte redação:

§ 3º - Nos casos em que houver paralisação das atividades a pedido do contribuinte (evidentemente deferido pelos setores competentes), será gerada a taxa correspondente ao valor da guia que deverá ser recolhida para efeito de fechamento do período, entende-se: Alvará, ISSQN e Vigilância Sanitária.

§ 4º - A apresentação do IPTU que pede o parágrafo segundo do Art. 5º nos Incisos de I a V deverá estar no nome do atual proprietário, fazendo dessa forma a ligação com o contrato de locação nos casos em que o imóvel for alugado. Se por outro motivo o documento do IPTU estiver em nome de terceiros, outros documentos deverão ser anexados ao processo de abertura para que comprovem a legalidade do direito da propriedade. Para efeito de cadastro de emissão do alvará, sua expedição não será vedada caso constem débitos referentes ao IPTU do imóvel.

§ 5º - O BCE que referem os Incisos de I a V deverá vir assinado pelo contador quando for o caso, e em todos os casos constar o reconhecimento em cartório da assinatura do responsável pela empresa solicitante do alvará. Excetua-se da exigência do reconhecimento em cartório das assinaturas os casos em que a expedição da taxa for destinada a órgãos públicos municipais.

§ 6º - O contrato de locação nos casos em que for exigido deverá conter as assinaturas do proprietário do imóvel ou seu representante legal (atestado por documento) e pelo locatário. Caso o IPTU esteja no nome de algum parente do locatário evidenciado pelo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

sobrenome ou por outra espécie, não haverá a obrigatoriedade do contrato de locação, somente será exigida a apresentação de algum documento que comprove que o imóvel está cedido à parte interessada como contas atualizadas de água, ou de luz, ou de telefone, ou de autorização escrita.

§ 7º - Os alvarás para associações sem-fins lucrativos, sindicatos, igrejas ou outra denominação que o Setor Jurídico entender como beneficiários da Lei deverão recolher apenas o valor correspondente ao valor da guia para efeito de fechamento no sistema de baixa da Secretaria de Finanças, com exceção dos órgãos públicos municipais que terão os alvarás emitidos sem custo algum.

Art. 2º - Ao Art. 6º ficam acrescidos os seguintes parágrafos com a seguinte redação:

§ 1º Ao contribuinte em débito não poderá ser concedido a baixa definitiva da inscrição, porém, se o mesmo comprovar através de documentos, e parecer do auditor tributário responsável pela empresa, atestando o não funcionamento da empresa, os débitos poderão ser cancelados ou não gerados.

§ 2º No ato da entrega do requerimento de solicitando da baixa definitiva da empresa, ao órgão competente da prefeitura, o contribuinte que possuir documentário fiscal de prestação de serviço, terá que entrega-lo juntamente com o requerimento a qual solicita a baixa definitiva, caso o contribuinte não entregue tais documentos, o setor responsável não aceitará seu requerimento de baixa.

§ 3º O contribuinte que solicitar a baixa, e for concedida, mas depois for comprovado que o mesmo ainda está em funcionamento, será cancelada sua certidão de baixa, reativada a inscrição municipal e serão gerados os impostos desde a data em que foi concedida à baixa definitiva.

Art. 3º - O Caput do artigo 19, o § 5º e os Incisos I e II, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 "O Valor Venal dos Imóveis Urbanos e Rurais no Município será apurado com base na Planta de Valores Genéricos de Terrenos e Tabela de Preços de Construções, aprovada anualmente pela Câmara Municipal, até 30 de Setembro do Exercício que anteceder ao lançamento".



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 5º - "Entende-se por Planta de Valores o conjunto de elementos composto mapas (plantas), tabelas, manuais, listas e pautas, todas contendo valores unitários por metro quadrado de terreno ou de edificação para imóveis urbanos e, por hectare de terreno rural, para consideração mediante fatores, índices, coeficientes ou similares, estes segundo um modelo de avaliação Imobiliária, tudo destinado à apuração do Valor Venal dos Imóveis, compreendendo":

I - "Planta de Valores Genéricos de Terrenos Urbanos e Rurais, Anexo I desta Lei, valores unitários por metro quadrado de terreno urbano, (mapas encadernados) e por hectare quando rural (Mapas)".

II - "Lista Complementar à Planta de Valores Genéricos de Terrenos Urbanos e Rurais, Anexo II desta Lei, valores unitários de terreno, complementarmente à Planta de que trata o inciso anterior indicando setor cadastral e ou código de Bairro, e numero da planta de valor (PV) correspondente ao mapeamento dos valores".

Art. 4º - A alínea "a" do inciso I e a alínea "a" do inciso II do art. 22 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.22

I-a) 1º zona aplica-se a alíquota de 0,45%

II -..

a) 1º zona aplica-se a alíquota de 0,5%

Art. 5º - O art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.23: Fica criada a alíquota progressiva para os lotes não edificados situados na 1ª e 2ª Zonas Fiscais visando evitar a especulação imobiliária.

Art. 6º - O § 3º do Art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º o contribuinte será notificado do lançamento por edital, publicado na forma da lei e no site oficial do município:
www.barradogarcas.com.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º - O art. 31 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - A notificação do lançamento será feita com prazo de no mínimo, 30 (trinta) dias corridos contados do dia seguinte ao daquele em que for passado recibo no aviso de lançamento, da sua remessa, por mensageiro, via postal registrada, da publicação de edital, conforme a Lei Orgânica do Município, ou no site oficial do município: www.barradogarcas.com.

Art. 8º - O art. 32, inciso II e §1º passam a vigorar com a seguinte redação:

I -

II - em até 10 (dez) parcelas, sendo o valor mínimo das parcelas de 15 UFIR.

§ 1º - O recolhimento do IPTU efetuado em uma única parcela até a data de vencimento terá um desconto de 30% (trinta por cento);

Art. 9º - Ao art. 34 fica acrescido o Inciso III com a seguinte redação:

I -

II -

III - Da documentação necessária para comprovação da imunidade e da isenção:

a) Documento comprobatório de filantropia;

b) Matrícula;

c) Requerimento.

Art. 10 - O art. 35, alínea "a" passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 35

a) 10% (dez por cento) do valor do imposto e taxas, aos que recolherem o tributo após o prazo regulamentado no calendário fiscal.

Art. 11 - Ao art. 36 ficam acrescidos os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 36....

§ 1º

§ 2º....



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 3. Quando os imóveis dispuserem de passeio como se lê no caput do artigo 36 estiverem com vegetação alta, lixo, entulho serão notificados e encaminhado o nome do proprietário ao ministério Público de acordo com o TAC – Termo de Ajuste de Conduta , firmado entre as secretaria de Obras, Saúde e Finanças e posteriormente multado em 200 UFIR, independentemente das sanções cabíveis tomadas pelo Ministério Público, o município fará o que preceitua o parágrafo §4 do artigo 36.

§ 4. Caso o município venha a limpar o lote, além da notificação e da multa o contribuinte terá que pagar pela limpeza do lote 500 UFIR.

Art. 12 - O art. 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 – “O valor venal dos imóveis urbanos e rurais calculados com base na Planta de Valores servirão também de referencial para a definição das avaliações aos atos de alienações (venda, apropriação, desapropriação, permuta, doação, permissão e dação) – efetuadas pelo Município, lançamento do ITBI.

Art. 13 - Ao art. 56 ficam acrescidos os Parágrafos § 3º e § 4º, com a seguinte redação:

§ 3º - Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN na condição de contribuinte substituto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediadora, e cujo local da prestação do serviço situa-se no território do Município de Barra do Garças:

- I – as empresas de transporte aéreo;
- II – as empresas seguradoras;
- III – as administradoras de planos de saúde, de medicina de grupo, de títulos de capitalização e de previdência privada;
- IV – os bancos, instituições financeiras e caixas econômicas, bem assim à Caixa Econômica Federal, inclusive pelo imposto relativo à comissão paga aos agentes lotéricos;
- V – as agremiações e clubes esportivos ou sociais;
- VI – os produtores e promotores de eventos, inclusive de jogos e diversões públicas;
- VII – as concessionárias de serviço de telecomunicação, inclusive do imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestado por intermédio de linha telefônica;
- VIII – os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, das esferas Federal, Estadual e Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- IX – os hospitais e clínicas privados;
- X – as entidades de assistência social;
- XI – o subcontratante ou empreiteiro;
- XII – as empresas comerciais em geral;
- XIII – as empresas industriais em geral;
- XIV – os sindicatos, associações, federações e confederações;
- XV – as distribuidoras gerais de livros, jornais, revistas e periódicos;
- XVI – condomínios residenciais e comerciais;
- XVII – as entidades classistas, fundações de direito privado e sociedade civis;
- XVIII – demais tomadores de serviços não relacionados acima.

§ 4º. O regime de retenção do ISSQN adotado pelo Município de Barra do Garças não exclui a responsabilidade subsidiária do prestador do serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, nas hipóteses da não-retenção ou de retenção do imposto devido.

Art. 14 - Fica acrescido ao art. 57 o inciso III com a seguinte redação:

Art. 57

I -

II -

III - (...) Contribuinte Substituto é a pessoa jurídica, tomadora de serviços prestados, eventuais ou permanentes, contratados ou não, que no regime de substituição tributária relativo ao ISSQN, fica responsável pela retenção na fonte e o recolhimento do imposto devido ao Município de Barra do Garças, dos serviços prestados no seu território.

Art. 15 - Fica acrescido ao art. 58 o inciso III, com a seguinte redação:

Art. 58

I -

II -

III – Pelo substituto tributário

Art. 16 - O art. 60, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 60

§ 1º - Quando o prestador de serviços não emitir o documento fiscal próprio a sua atividade, ou deixar de comprovar sua respectiva inscrição, a fonte pagadora reterá o montante do imposto devido, recolhendo-o até o décimo dia do mês subsequente ao da retenção.

Art. 17 - Ao art. 64 fica alterado o Inciso VI, e fica acrescido o Inciso VII com a seguinte redação:

Art. 64

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - O valor do ISSQN fixo dos Micro-empresendedores individuais (MEI), será de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais;

VII - Pequenas reformas na construção civil 3% (três por cento).

Art. 18 - Ao art. 66 Parágrafo Único, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 66 -

Parágrafo Único - Serão deduzidos 10% (dez por cento), para fins de cálculo do ISSQN, o valor da nota fiscal de empreitada, quando nesta estiverem incluídos os valores dos materiais que não foram produzidos pela empreiteira fora da obra onde esta sendo executado o serviço, desde que faça juntar a nota fiscal, cópia do contrato comprobatório.

Art. 19 - Ao art. 85 fica acrescido os Inciso VI e VII, com a seguinte redação

Art. 85

I - (...)

II - (...)

III - (...)



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV – (...)

V – (...)

VI – multa de 70 (setenta) UFIR nos casos de emissão de notas fiscais fora da ordem numérica e cronológica;

VII – multa de 100 (cem) UFIR o contribuinte que mudar do endereço cadastral, que após ser cientificado para regularização do endereço pelo órgão competente da Prefeitura, não o fizer no prazo estabelecido.

Art. 20 - Fica criado o art. 86A que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 86A - O prazo para entrega do Imposto Sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis e Certidões Negativas é de 24 horas contadas da data de autenticação. O prazo de validade das certidões negativas é de 30 dias, assim como consta no Documento de Arrecadação Municipal (DAM) de pagamento.

Art. 21 - O art. 92 e seu Parágrafo Único passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 – “A base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI para os imóveis urbanos será o valor venal constante do último lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU atualizado até a data do efetivo pagamento do Imposto e, para os imóveis rurais, o valor venal obtido com base na Planta de Valores Rurais elaborada pela Comissão que trata o art. 19 e § 1º.”

Parágrafo Único – “O Executivo, por Decreto, constituirá uma Comissão composta por 04 (quatro) servidores dos Quadros da Secretaria de Finanças, sendo um Presidente, um Vice Presidente e 02 (dois) membros que arbitrarão os valores dos Imóveis Urbanos e Rurais sempre que o Valor Venal estiver muito aquém ou além do Preço de mercado local, lavrando-se e subscrevendo competente laudo com pelo menos 03 (três) assinaturas”.

Art. 22 - O art. 127 e Parágrafo Único passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127 - A Taxa de Licença para Publicidade é devida pela vigilância ou fiscalização do Poder Público, a que se submete qualquer pessoa, para fins de promoção publicitária, em razão da utilização, de meios de publicidade em vias, logradouros públicos e locais



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

visíveis ou de acesso ao público, respeitada as normas vigentes quanto à poluição visual, com parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Ficará a cargo do Município, pela Seção Competente, liberar locais para a instalação de placas e outdoors, que não venham a prejudicar bens comuns, visibilidade de motoristas e transeuntes, concomitante aos aspectos visuais relacionados ao Meio Ambiente.

Art. 23 - O art. 128, inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.....

I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não fixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, outdoors e faixas.

Art. 24 - O art. 136 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136 - Esta taxa abrange a construção, reforma, acréscimo ou demolição de prédios, residências e execução de arruamentos, loteamentos, subdivisões ou anexações de terrenos, e quaisquer outras obras ou modificações em imóveis particulares.

Art. 25 - O art. 138 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138 - Contribuinte é o proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor do imóvel onde se executam as obras.

Art. 26 - O art.172 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172 - A concessão de alvará para localização de estabelecimentos residenciais, escolares, comerciais, industriais e de prestação de serviços, e de "habite-se" de edifícios com mais de 3 (três) pavimentos, fica condicionada à apresentação de Certificado de Vistoria passado pelo Corpo de Bombeiros, na forma regulamentar.

Art. 27 - O art. 174 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 174 – Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para Instalação e ou Funcionamento as associações comunitárias e religiosas, escolas sem fins lucrativos, orfanatos, asilos, e os Micro empreendedores individuais (MEI) de acordo com legislação vigente.

Art. 28 - Ao art. 213 fica acrescido o Inciso V, com a seguinte redação:

Art. 213 – ..

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – As Pessoas Físicas ou Jurídicas, nomeadas como substituto tributário, responsáveis pela retenção do ISSQN dos serviços prestados a ele.

Art. 29 - Ao art. 234 ficam acrescentados os Parágrafos 2º, 3º e Inciso I e II e Parágrafo 4º, e Inciso I, com a seguinte redação:

Art. 234

II – (...)

§ 1º (...)

§ 2º - A remissão parcial não impede a concessão de parcelamento.

§ 3º - O parcelamento será deferido mediante a apresentação dos seguintes documentos originais e uma cópia:

I – Para pessoa física:

a) Em caso de comparecimento pessoal do próprio Contribuinte, apresentação do documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Em caso de comparecimento de terceiro, documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e instrumento de Procuração com firma reconhecida;

c) Em caso de Contribuinte já falecido, atestado de óbito, documento de identidade, cadastro de pessoa física – CPF;

d) Em caso de comparecimento de cônjuge, deverão ser apresentados os documentos da alínea “a” e também a certidão de casamento;



11

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

e) Em caso do comparecimento de filho, deverão ser apresentados os documentos da alínea "a" e também documento que comprove a filiação, que pode ser o RG do requerente.

II – Para pessoa jurídica:

a) Em caso de comprovante pessoal de um dos sócios: documento de identidade, cadastro de pessoa física;

b) Em caso de comparecimento de Procurador, documento de identidade, cadastro de pessoa física – CPF e instrumento de Procuração em que constem poderes específicos, com firma reconhecida;

c) Em caso de comparecimento do representante contábil, contrato de prestação de serviços, documento de identidade, cadastro de pessoa física – CPF.

§ 4º - O cancelamento do parcelamento por atraso no pagamento das parcelas, dará ao requerente direito de obter:

I – Um novo re-parcelamento do débito, condicionado o deferimento do mesmo ao pagamento a vista de 20% (vinte por cento) do saldo remanescente.

Art. 30 - O art. 235 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235 - Aplicam-se ao parcelamento e à remissão parcial as normas de adequação monetária de que trata esta lei, por intermédio da aplicação da UFIR. O valor de cada parcela não deverá ser inferior a 28,20 UFIRS.

Art. 31 - Ao art. 241, Inciso I passa a vigorar com a seguinte redação e ficam acrescentados os Incisos XI, XII, XIII, XIV e XV com a seguinte redação:

Art. 241 - Serão punidas:

I - com multa de valor correspondente a 119 (cento e dezenove) UFIR, e a proibição de exercer a atividade econômica, quaisquer pessoas obrigadas à inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, que não o fizer no prazo, forma e condições disciplinadas na Legislação Tributária Municipal, e se necessário o estabelecimento será lacrado, até que regularize sua situação:

II – (...)

III – (...)

IV – (...)



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

X - (...)

XI - com multa de 200 (duzentas) UFIR o substituto tributário que deixar de apresentar a movimentação relativa às retenções de ISSQN, tendo ou não movimentação, até o décimo dia do mês subsequente a prestação de serviço;

XII - com multa de duas vezes o valor do ISSQN devido, ao substituto tributário que reter o montante relativo aos serviços lhes prestados, e não repassar a este órgão, até o décimo dia do mês subsequente a prestação do serviço;

XIII - com multa de duas vezes o valor do ISSQN devido, ao substituto tributário que deixar de reter em fonte o ISSQN dos serviços lhe prestados;

XIV - com multa de 200 (duzentas) UFIR a empresa que for notificada a apresentar documentário fiscal, para fins de fiscalização, que não o fizer no prazo estabelecido.

XV - com multa de 500 (quinhentas) UFIR e embargo da obra, a construtora que iniciar obras neste município antes de procurar a Prefeitura para esta quitando o ISSQN.

Art. 32 - Ao art. 253 fica acrescido o parágrafo 6º, com a seguinte redação:

Art. 253 -...

I - (...)

II - (...)

III - (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º - Para a expedição de Certidão Negativa quando o contribuinte não possuir imóvel cadastrado no Cadastro Imobiliário no Setor de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), conjuntamente com o Setor de ITBI (Imposto de Transmissão *Inter Vivos* De Bens Imóveis), será exigido documento de "Nada Consta" emitido pelo Cartório de Registro de



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Imóveis informando ao Município que o requerente não possui registro de imóvel em seu nome.

Art. 33 - O anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Tabela de Valores Genéricos e Especiais de Terrenos Urbanos

Código	Bairro	Quadra	Lote	Logradouro	Ficha de Votação PV	Valor Final
001	Centro				PV1	666,00
001	Centro				PV2	278,00
001	Centro				PV3	444,00
001	Centro				PV4	500,00
001	Centro				PV5	355,00
001	Centro				PV6	244,00
001	Centro				PV7	182,00
001	Centro				PV8	200,00
001	Centro				PV9	200,00
001	Centro				PV10	189,00
001	Centro				PV11	333,00
001	Centro				PV12	133,00
001	Centro				PV13	278,00
001	Centro				PV14	177,00
001	Centro				PV15	178,00
001	Centro				PV16	155,00
010	Cidade Velha				PV1	182,00
010	Cidade Velha				PV2	200,00
010	Cidade Velha				PV3	133,00
010	Cidade Velha				PV4	133,00
010	Cidade Velha				PV5	89,00
010	Cidade Velha				PV6	89,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

010	Cidade Velha			PV7	50,50
010	Cidade Velha			PV8	177,00
010	Cidade Velha			PV9	155,00
010	Cidade Velha			PV10	133,00
34	Madre Marta			PV1	177,00
34	Madre Marta			PV2	133,00
21	Floresta I			PV1	155,00
21	Floresta I			PV2	133,00
21	Floresta I			PV3	111,00
21	Floresta I			PV4	155,00
34	Madre Marta			PV3	155,00
45	Setor Sul I			PV1	278,00
45	Setor Sul I			PV2	222,00
45	Setor Sul I			PV3	111,00
45	Setor Sul I			PV4	500,00
45	Setor Sul I			PV5	182,00
45	Setor Sul I			PV6	133,00
46	Setor Sul II			PV1	200,00
46	Setor Sul II			PV2	178,00
46	Setor Sul II			PV3	155,00
46	Setor Sul II			PV4	133,00
46	Setor Sul II			PV5	142,00
46	Setor Sul II			PV6	8,25
47	Setor Sul III			PV1	55,55
48	Setor Sul IV			PV1	133,00
48	Setor Sul IV			PV1	66,00
49	Setor Sul V	26A		PV1	88,00
49	Setor Sul V	22A		PV2	111,00
119	Lot. Rapadura			PV1	44,00
46	Setor Sul II			PV7	88,00
39	São Benedito			PV1	178,00
39	São Benedito			PV2	155,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

39	São Benedito				PV3	133,00
39	São Benedito				PV4	111,00
39	São Benedito				PV5	66,00
39	São Benedito				PV6	88,00
46	Setor Sul II				PV8	178,00
19	Jardim das Garças				PV1	200,00
19	Jardim das Garças				PV2	178,00
19	Jardim das Garças				PV3	67,00
32	Lot. do Garças				PV1	111,00
8	Beira Rio				PV1	88,00
8	Beira Rio				PV2	155,00
29	Jardim São João				PV1	83,00
29	Jardim São João				PV2	55,00
29	Jardim São João				PV3	11,00
29	Jardim São João				PV4	69,00
29	Jardim São João				PV5	41,00
29	Jardim São João				PV6	28,00
29	Jardim São João				PV7	28,00
29	Jardim São João				PV8	41,00
29	Jardim São João				PV9	28,00
29	Jardim São João				PV10	10,00
29	Jardim São João				PV11	9,00
42	Sena Marques				PV1	28,00
42	Sena Marques				PV2	40,00
42	Sena Marques				PV3	28,00
42	Sena Marques				PV4	20,00
40	São João				PV1	167,00
40	São João				PV2	111,00
40	São João				PV3	83,00
2	Campinas				PV1	666,00
2	Campinas				PV2	750,00
2	Campinas				PV3	500,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2	Campinas			PV4	333,00
2	Campinas			PV5	266,00
2	Campinas			PV6	233,00
2	Campinas			PV7	200,00
2	Campinas			PV8	333,00
3	Bela Vista			PV1	500,00
3	Bela Vista			PV2	750,00
3	Bela Vista			PV3	666,00
3	Bela Vista			PV4	333,00
3	Bela Vista			PV5	600,00
3	Bela Vista			PV6	357,00
3	Bela Vista			PV7	400,00
3	Bela Vista			PV8	233,00
3	Bela Vista			PV9	200,00
3	Bela Vista			PV10	66,00
3	Bela Vista			PV11	133,00
3	Bela Vista			PV12	333,00
3	Bela Vista			PV13	133,00
3	Bela Vista			PV14	266,00
3	Bela Vista	1		PV15	166,00
41	São Sebastião			PV1	111,00
41	São Sebastião			PV2	277,00
41	São Sebastião			PV3	28,00
41	São Sebastião			PV4	41,00
41	São Sebastião			PV5	83,00
41	São Sebastião			PV6	111,00
41	São Sebastião			PV7	83,00
40	São João			PV3	83,00
106	Cerro Azul			PV1	167,00
106	Cerro Azul			PV2	112,00
106	Cerro Azul			PV3	20,00
17	Jardim Araguaia			PV1	18,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

17	Jardim Araguaia				PV2	45,00
17	Jardim Araguaia				PV3	67,00
17	Jardim Araguaia				PV4	45,00
17	Jardim Araguaia				PV5	266,00
17	Jardim Araguaia				PV6	33,00
17	Jardim Araguaia				PV7	101,00
17	Jardim Araguaia				PV8	135,00
17	Jardim Araguaia				PV9	45,00
20	Domingos Mariano				PV1	55,00
20	Domingos Mariano				PV2	83,00
20	Domingos Mariano				PV3	55,00
20	Domingos Mariano				PV4	83,00
57	Jardim Petrópolis				PV1	55,00
57	Jardim Petrópolis				PV2	83,00
57	Jardim Petrópolis				PV3	55,00
44	J. Cristino Cortes				PV1	266,00
44	J. Cristino Cortes				PV2	16,00
44	J. Cristino Cortes				PV3	34,00
44	J. Cristino Cortes				PV4	34,00
44	J. Cristino Cortes				PV5	16,00
44	J. Cristino Cortes				PV6	34,00
44	J. Cristino Cortes				PV7	22,00
44	J. Cristino Cortes				PV8	16,00
44	J. Cristino Cortes				PV9	34,00
44	J. Cristino Cortes				PV10	133,00
44	J. Cristino Cortes				PV11	133,00
44	J. Cristino Cortes				PV12	55,00
44	J. Cristino Cortes				PV13	34,00
44	J. Cristino Cortes				PV14	22,00
44	J. Cristino Cortes				PV15	22,00
44	J. Cristino Cortes				PV16	34,00
44	J. Cristino Cortes				PV17	45,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

44	J. Cristino Cortes			PV18	34,00
44	J. Cristino Cortes			PV19	47,00
44	J. Cristino Cortes			PV20	67,00
44	J. Cristino Cortes			PV21	53,00
44	J. Cristino Cortes			PV22	45,00
44	J. Cristino Cortes			Pv23	34,00
43	Serra Dourada			PV1	46,00
43	Serra Dourada			PV2	133,00
43	Serra Dourada			PV3	89,00
43	Serra Dourada			PV4	67,00
43	Serra Dourada			PV5	45,00
43	Serra Dourada			PV6	67,00
43	Serra Dourada			PV7	34,00
36	Piracema			PV1	240,00
36	Piracema			PV2	100,00
36	Piracema			PV3	48,00
36	Piracema			PV4	60,00
118	Serra Alta			PV1	83,00
118	Serra Alta			PV2	32,00
80	Ouro Fino			PV1	28,00
80	Ouro Fino			PV2	48,00
80	Ouro Fino			PV3	40,00
99	Solar Ville			PV1	35,00
99	Solar Ville			PV2	44,00
99	Solar Ville			PV3	35,00
35	Nova Canaã			PV1	28,00
115	Wilmar Peres			PV1	28,00
117	Lot. Santa Emilia			PV1	28,00
107	Cid. Universitária			PV1	33,00
107	Cid. Universitária			PV2	28,00
107	Cid. Universitária			PV3	22,00
107	Cid. Universitária			PV4	22,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

61	Zeca Ribeiro				PV1	20,00
11	J. Amazônia BNH				PV1	60,00
116	Resid. Tamburi				PV1	28,00
6	Floresta				PV1	133,00
9	Floresta				PV2	111,00
6	Floresta				PV3	138,00
6	Floresta				PV4	125,00
6	Floresta				PV5	97,00
6	Floresta				PV6	194,00
6	Floresta				PV7	125,00
30	J. Vista Alegre				PV1	333,00
30	J. Vista Alegre				PV2	178,00
30	J. Vista Alegre				PV3	111,00
58	J. Vista Alegre II				PV1	55,00
18	Jardim Cuiabá				PV1	178,00
18	Jardim Cuiabá				PV2	111,00
18	Jardim Cuiabá				PV3	67,00
18	Jardim Cuiabá				PV4	222,00
18	Jardim Cuiabá				PV5	175,00
18	Jardim Cuiabá				PV6	133,00
18	Jardim Cuiabá				PV7	89,00
18	Jardim Cuiabá				PV8	78,00
52	Manoel Camerino				PV1	83,00
52	Manoel Camerino				PV2	194,00
4	Alto da Boa Vista				PV1	233,00
4	Alto da Boa Vista				PV2	100,00
4	Alto da Boa Vista				PV3	50,00
63	São Sebastião II				PV1	34,00
63	São Sebastião II				PV2	100,00
63	São Sebastião II				PV3	35,00
51	União				PV1	500,00
51	União				PV2	139,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

51	União			PV3	111,00
51	União			PV4	83,00
51	União			PV5	20,00
51	União			PV6	69,00
51	União			PV7	178,00
33	Lot. Lacerda			PV1	55,00
33	Lot. Lacerda			PV2	28,00
28	Jardim Rodrigues			PV1	55,00
28	Jardim Rodrigues			PV2	41,00
28	Jardim Rodrigues			PV3	28,00
28	Jardim Rodrigues			PV4	20,00
28	Jardim Rodrigues			PV5	28,00
53	Vila Santo Antônio			PV1	100,00
53	Vila Santo Antônio			PV2	66,00
53	Vila Santo Antônio			PV3	233,00
53	Vila Santo Antônio			PV4	83,00
53	Vila Santo Antônio			PV5	34,00
53	Vila Santo Antônio			PV6	24,00
53	Vila Santo Antônio			PV7	34,00
53	Vila Santo Antônio			PV8	50,00
53	Vila Santo Antônio			PV9	66,00
53	Vila Santo Antônio			PV10	24,00
53	Vila Santo Antônio			PV11	34,00
53	Vila Santo Antônio			PV12	166,00
53	Vila Santo Antônio			PV13	66,00
53	Vila Santo Antônio			PV14	83,00
53	Vila Santo Antônio			PV15	50,00
54	Serrinha			PV1	34,00
54	Serrinha			PV2	24,00
54	Serrinha			PV3	50,00
54	Serrinha			PV4	50,00
54	Serrinha			PV5	34,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

54	Serrinha				PV6	25,00
54	Serrinha				PV7	50,00
54	Serrinha				PV8	67,00
54	Serrinha				PV9	50,00
54	Serrinha				PV10	34,00
54	Serrinha				PV11	83,00
54	Serrinha				PV12	55,00
26	Pitaluga				PV1	50,00
26	Pitaluga				PV2	67,00
26	Pitaluga				PV3	50,00
26	Pitaluga				PV4	34,00
26	Pitaluga				PV5	24,00
26	Pitaluga				PV6	66,00
26	Pitaluga				PV7	27,00
16	J. Araguaia-Cohab				PV1	60,00
16	J. Araguaia-Cohab				PV2	48,00
98	Rainha de Fátima				PV1	32,00
50	Vila Varjão				PV1	40,00
63	Vila Varjão II				PV1	28,00
111	Monte Sinai				PV1	66,00
44	Cristino Cortes				PV24	22,00
17	J. Araguaia				PV10	22,00
29	Jardim São João				PV12	28,00
29	Jardim São João				PV3	19,44
38	Santa Rosa				PV1	139,00
38	Santa Rosa				PV2	42,00
38	Santa Rosa				PV3	28,00
38	Santa Rosa				PV4	194,00
38	Santa Rosa				PV5	111,00
38	Santa Rosa				PV6	56,00
38	Santa Rosa				PV7	28,00
5	Vila Maria Lucia				PV1	155,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

5	Vila Maria Lucia				PV2	45,00
5	Vila Maria Lucia				PV3	111,00
5	Vila Maria Lucia				PV4	155,00
5	Vila Maria Lucia				PV5	45,00
5	Vila Maria Lucia				PV6	111,00
5	Vila Maria Lucia				PV7	111,00
5	Vila Maria Lucia				PV8	50,00
5	Vila Maria Lucia				PV9	55,00
5	Vila Maria Lucia				PV10	66,00
60	Recanto Kasarão				PV1	89,00
60	Recanto Kasarão				PV2	45,00
60	Recanto Kasarão				PV3	45,00
60	Recanto Kasarão				PV4	66,00
60	Recanto Kasarão				PV5	40,00
31	João XXIII				PV1	111,00
31	João XXIII				PV2	67,00
31	João XXIII				PV3	33,00
15	Jardim Amazônia II				PV1	55,00
15	Jardim Amazônia II				PV2	33,00
15	Jardim Amazônia II				PV3	22,00
15	Jardim Amazônia II				PV4	33,00
15	Jardim Amazônia II				PV5	22,00
15	Jardim Amazônia II				PV6	12,00
15	Jardim Amazônia II				PV7	27,00
15	Jardim Amazônia II				PV8	44,00
15	Jardim Amazônia II				PV9	27,00
15	Jardim Amazônia II				PV10	16,00
15	Jardim Amazônia II				PV11	66,00
14	Jardim Amazônia I				PV1	33,00
14	Jardim Amazônia I				PV2	66,00
14	Jardim Amazônia I				PV3	78,00
14	Jardim Amazônia I				PV4	33,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

14	Jardim Amazônia I			PV5	44,00
14	Jardim Amazônia I			PV6	12,00
14	Jardim Amazônia I			PV7	44,00
14	Jardim Amazônia I			PV8	22,00
14	Jardim Amazônia I			PV9	12,00
14	Jardim Amazônia I			PV10	22,00
14	Jardim Amazônia I			PV11	22,00
14	Jardim Amazônia I			PV12	27,00
14	Jardim Amazônia I			PV13	44,00
14	Jardim Amazônia I			PV14	66,00
14	Jardim Amazônia I			PV15	78,00
56	Jd. das Mangueiras			PV1	78,00
56	Jd. das Mangueiras			PV2	89,00
64	Jardim Moema			PV1	78,00
25	Jardim Paraíso			PV1	44,00
25	Jardim Paraíso			PV2	18,00
25	Jardim Paraíso			PV3	11,00
25	Jardim Paraíso			PV4	25,00
25	Jardim Paraíso			PV5	11,00
25	Jardim Paraíso			PV6	5,50
7	Anchieta			PV1	40,00
7	Anchieta			PV2	28,00
7	Anchieta			PV3	18,00
7	Anchieta			PV4	25,00
7	Anchieta			PV5	5,50
7	Anchieta			PV6	11,00
22	J. Morada do Sol			PV1	40,00
22	J. Morada do Sol			PV2	25,00
114	J. Serra Azul			PV1	67,00
114	J. Serra Azul			PV2	44,00
37	Recanto Acácias			PV1	40,00
73	Parque Tubarões			PV1	10,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

73	Parque Tubarões				Pv2	8,00
55	Chácaras São Jose				PV1	5,00
23	Jardim Nova Barra				PV1	88,00
23	Jardim Nova Barra				PV2	55,00
23	Jardim Nova Barra				PV3	57,00
23	Jardim Nova Barra				PV4	55,00
23	Jardim Nova Barra				PV5	88,00
23	Jardim Nova Barra				PV6	57,00
23	Jardim Nova Barra				PV7	55,00
23	Jardim Nova Barra				PV8	88,00
23	Jardim Nova Barra				PV9	57,00
23	Jardim Nova Barra				PV10	88,00
23	Jardim Nova Barra				PV11	55,00
23	Jardim Nova Barra				PV12	57,00
23	Jardim Nova Barra				PV13	55,00
23	Jardim Nova Barra				PV14	44,00
23	Jardim Nova Barra				PV15	33,00
23	Jardim Nova Barra				PV16	22,00
23	Jardim Nova Barra				PV17	16,00
23	Jardim Nova Barra				PV18	22,00
23	Jardim Nova Barra				PV19	7,00
23	Jardim Nova Barra				PV20	12,00
23	Jardim Nova Barra				PV21	12,00
23	Jardim Nova Barra				PV22	7,00
23	Jardim Nova Barra				PV23	12,00
23	Jardim Nova Barra				PV24	57,00
23	Jardim Nova Barra				PV25	55,00
23	Jardim Nova Barra				PV26	44,00
23	Jardim Nova Barra				PV27	44,00
23	Jardim Nova Barra				PV28	22,00
23	Jardim Nova Barra				PV29	12,00
23	Jardim Nova Barra				PV30	16,00



25

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

23	Jardim Nova Barra				PV31	27,00
23	Jardim Nova Barra				PV32	22,00
23	Jardim Nova Barra				PV33	12,00
23	Jardim Nova Barra				PV34	7,00
23	Jardim Nova Barra				PV35	16,00
23	Jardim Nova Barra				PV36	2,00
23	Jardim Nova Barra				PV37	4,00
27	Jardim Primavera				PV1	7,00
12	Distrito Industrial				PV1	5,00
62	Vila Maria				PV1	7,00
62	Vila Maria				PV2	2,00
62	Vila Maria				PV3	4,00
24	Jardim Palmares				PV1	44,00
24	Jardim Palmares				PV2	12,00
24	Jardim Palmares				PV3	14,00
24	Jardim Palmares				PV4	7,00
24	Jardim Palmares				PV5	5,00
24	Jardim Palmares				PV6	5,00
20	Domingos Mariano				PV5	22,00
10	Cidade Velha				PV11	111,00
54	Vila Serrinha				PV13	66,00
61	Zeca Ribeiro				PV2	12,60
61	Zeca Ribeiro				PV3	9,00
23	Jardim Nova Barra				PV38	15,00
23	Jardim Nova Barra				PV39	26,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO II

Tabela de Valores Especiais dos Terrenos Urbanos
Glebas e Áreas Remanescentes

Base de Cálculo da Planta de Valores (PV) das Áreas Lindeiras à AV: Governador
Jaime Campos

As áreas lindeiras à faixa de domínio da rodovia BR 070 (Av. Governador Jaime Campos), lado direito, tem início a partir do imóvel de Inscrição Cadastral 102.12.307.000-0 até a de Inscrição 401.001.1198.001-0 e, do lado esquerdo, a partir do imóvel de inscrição Cadastral 102.26.743.000-1 até o de Inscrição 102.22.80.000-1.

Para o Cálculo da Planta de Valores (PV) das áreas lindeiras citadas adotou-se uma profundidade padrão de 30,00 m linear a ser calculada com base na PV determinada pela Comissão de Valores e, o restante da área (fundo, além dos 30,00 m) com um redutor de 60% (sessenta por cento) do valor lindeiro da avenida; calculado o valor da área lindeira e do fundo, soma-se estas e seu valor é dividido pela área total do imóvel, resultando assim a PV média e única para Base de cálculo do valor venal e conseqüentemente o valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

As áreas não lindeiras à Av: Governador Jaime Campos tem a sua PV normal independente de profundidade padrão.

Tabela de PV determinada pela Comissão de Valores;

<i>Intervalos Lado Direito</i>	<i>PV Lindeiras à AV:</i>	<i>PV Fundos</i>
89 – 102.12.307.000-3 á 102.12.350.000-0 - 94	100,00	40,00
01 – 102.11.448.000-0 á 102.10.150.001-8 - 18	133,33	53,00
19 - 102.9.115.000-3 á 102.5.260.000-0 - 40	88,00	35,00
41 - 102.4.455.000-0 á 102.1.440.000-2 - 64	55,55	22,00
95 - 401.1.48.000-0 á 401.1.1198.001-0 – 105	55,55	22,00
<i>Lado Esquerdo</i>		
67 - 102.22.80.001-3 á 102.24.552.000 – 7 - 76	55,55	22,00
77 - 102.25.224.001-8 á 102.26.743.000-1 - 88	88,00	22,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 34 - Fica criado o Anexo II – A, com a seguinte redação:

ANEXO II – A
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DE TERRENOS RURAIS
IMOVEIS RURAIS

INTERVALO DAS INSCRIÇÕES CADASTRAIS					Nº	VALOR	REGIÃO
SETOR	QDª	LOTE	QDª	LOTE	PV	HECTARE	
501	001	0001	0199	9999	1	3.000,00	Região da Barra
501	0200	0001	0999	9999	2	1.500,00	Região da Barra
502	001	0001	0199	9999	1	2.000,00	Região do Ouro Fino
502	0200	0001	0999	9999	2	1.000,00	Região do Ouro Fino
503	001	0001	0199	9999	1	2.000,00	Região Serra da Pitomba
503	0200	0001	0999	9999	2	1.000,00	Região Serra da Pitomba
504	001	0001	0199	9999	1	1.200,00	Região Serra do Taquaral
504	0200	0001	0999	9999	2	600,00	Região Serra do Taquaral
505	001	0001	0199	9999	1	2.500,00	Região do Taquaral
505	0200	0001	0999	9999	2	1.500,00	Região do Taquaral
506	001	0001	0199	9999	1	2.500,00	Região da Paulistinha
506	0200	0001	0999	9999	2	1.500,00	Região da Paulistinha
507	001	0001	0199	9999	1	2.500,00	Região do Vale dos Sonhos
507	0200	0001	0999	9999	2	1.500,00	Região do Vale dos Sonhos
508	001	0001	0199	9999	1	1.500,00	Região Serra do Facão
508	0200	0001	0999	9999	2	600,00	Região Serra do Facão
509	001	0001	0199	9999	1	1.000,00	Região da Serra Azul
509	0200	0001	0999	9999	2	500,00	Região da Serra Azul
510	001	0001	0199	9999	1	2.500,00	Região do Cab. Do Pindaíba
510	0200	0001	0999	9999	2	1.500,00	Região do Cab. Do Pindaíba
511	001	0001	0199	9999	1	2.500,00	Região da Pabreulândia
511	0200	0001	0999	9999	2	1.500,00	Região da Pabreulândia
512	001	0001	0199	9999	1	2.500,00	Região da Codema
512	0200	0001	0999	9999	2	1.500,00	Região da Codema



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

513	001	0001	0199	9999	1	2.500,00	Região Duas Âncoras
513	0200	0001	0999	9999	2	1.500,00	Região Duas Âncoras
514	001	0001	0199	9999	1	2.500,00	Região da Fazenda Brasil
514	0200	0001	0999	9999	2	1.500,00	Região da Fazenda Brasil
515	001	0001	0199	9999	1	1.800,00	Região BR 070 I
515	0200	0001	0999	9999	2	1.200,00	Região BR 070 I
516	001	0001	0199	9999	1	1.800,00	Região BR 070 II
516	0200	0001	0999	9999	2	1.200,00	Região BR 070 II
517	001	0001	0199	9999	1	1.500,00	Região Serra Passa Vinte
517	0200	0001	0999	9999	2	700,00	Região Serra Passa Vinte
518	001	0001	0199	9999	1	2.000,00	Região Marg. Esq. Passa 20 e Gorgulho
518	0200	0001	0999	9999	2	1.200,00	Região Marg. Esq. Passa 20 e Gorgulho
519	001	0001	0199	9999	1	1.200,00	Região Furnas do Mineiro
519	0200	0001	0999	9999	2	600,00	Região Furnas do Mineiro
520	001	0001	0199	9999	1	2.000,00	Região Rio Barreiro
520	0200	0001	0999	9999	2	1.200,00	Região Rio Barreiro
521	001	0001	0199	9999	1	1.000,00	Região São Bento
521	0200	0001	0999	9999	2	400,00	Região São Bento
522	001	0001	0199	9999	1	1.000,00	Região Toricueije
522	0200	0001	0999	9999	2	400,00	Região Toricueije

Obs: 1 - PV1 Terra Beneficiada
(Cultivada)

PV2 - Terra Não Beneficiada (não
cultivada)

2) Os Valores por Hectare são de Terra nua, sem levar em consideração as benfeitorias existentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 35 - O anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

PONTUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	PREÇO M ² CONSTRUÇÃO
00 - 30	80,00
31 - 35	89,00
36 - 40	106,00
41 - 45	150,00
46 - 50	194,00
51 - 55	238,00
56 - 60	282,00
61 - 63	326,00
64 - 67	370,00
68 - 70	414,00
71 - 73	458,00
74 - 76	506,00
77 - 79	550,00
80 - 80	598,00
81 - 81	645,00
82 - 82	693,00
83 - 83	740,00
84 - 84	788,00
85 - 85	836,00
86 - 86	883,00
87 - 87	930,00
88 - 88	978,00
89 - 89	1.026,00
90 - 90	1.074,00
91 - 91	1.121,00
92 - 92	1.169,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

93 - 93	1.226,00
94 - 94	1.264,00
95 - 95	1.312,00
96 - 96	1.359,00
97 - 97	1.407,00
98 - 98	1.455,00
99 - 99	1.502,00
100 - 100	1.550,00

Art. 36 - O anexo IV Item 1 do Fator de Correção passa a vigorar com a seguinte redação:

1-

Situação do terreno na Quadra	Fator de Correção
Meio de Quadra	
Esquina	
Toda Quadra	1,00
Encravado	
Gleba	

Art. 37 - O anexo IV Item 1 do Componentes Básicos Construtivos, passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Estrutura	Pontos
1.1.....	
1.2.....	
1.3.....	
1.4.....	
1.5.....	
1.6.....	
1.7 Taipa	06



34

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 38 - O anexo IV Item 5 do Componentes Básicos Construtivos, fica acrescido o item 5.7, com a seguinte redação:

5.1....	Pontos
5.2....	
5.3....	
5.4....	
5.5....	
5.6....	
5.7 Vidro Temperado	08

Art.39 - O anexo IV Item 7 do Componentes Básicos Construtivos, passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1....	
7.2....	
7.3 Gesso/PVC	03
7.4.....	
7.5.....	

Art. 40 - O anexo IV – A, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV - A

I – Para os imóveis residenciais edificados:

- a) 1º zona aplica-se a alíquota de 0,45%
- b) 2º zona aplica-se a alíquota de 0,4%
- c) 3º zona aplica-se a alíquota de 0,3%
- d) 4º zona aplica-se a alíquota de 0,2%

II – Para os imóveis edificados não residenciais:

- a) 1º zona aplica-se a alíquota de 0,5%
- b) 2º zona aplica-se a alíquota de 0,5%
- c) 3º zona aplica-se a alíquota de 0,3%



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

d) 4º zona aplica-se a alíquota de 0,2%

III – para imóveis não edificados:

a) 1º zona aplica-se a alíquota de 1,5%

b) 2º zona aplica-se a alíquota de 1,0%

c) 3º zona aplica-se a alíquota de 0,7%

d) 4º zona aplica-se a alíquota de 0,5%

Art. 41 - O Anexo V, item 49, passa a vigorar com a seguinte redação:

49. Esquadrias

1....

2....

3..,

4...

5...

6...

7. Vidro Temperado – Esquadrias predominantes de vidros temperados.

Art. 42 - O anexo V, item 51, passa a vigorar com a seguinte redação:

51. Forro

1...

2...

3. Gesso/PVC – Quando o forro da edificação for em placas de gesso ou de PVC.

(inclui neste item forros de eternit e isopor).

Art. 43 - O anexo V, item 54, passa a vigorar com a seguinte redação:

54. Revestimento Interno

1.....

2.....

3....

4. Especial – Revestimento feito com lambril, mármore e granito.

5...



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 44 - O anexo VI - A, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI - A

ZONAS FISCAIS DE BARRA DO GARÇAS

1ª ZONA	2ª ZONA	3ª ZONA	4ª ZONA
Beira Rio	Jd.Amazônia(BNH)	Parte do Jardim Amazônia I	Parte do Jardim Nova Barra
Campinas	Santo Antônio	Parte do Jardim Amazônia II	Parte do Jardim Palmares
Centro	Jardim Araguaia	Anchieta	Jardim Primavera
Cidade Velha	V. Manoel Camerino	São Sebastião II	Lotº Nova Canaã
Setor Sul I	Jd.Domingos Mariano	Jardim Moema	Vila Maria Gomes
Setor Sul II	Cristino Cortes	Jardim Rodrigues	Zeca Ribeiro
Setor Sul III	Cohab	Sena Marques	Loteamento Serra Alta
Setor Sul IV	Rec. das Acácias	Ouro Fino II	
Setor Sul V	São Sebastião	Jd. Paraíso	Loteamento Lacerda
Jd.das Garças	Santa Rosa	Morada do Sol	Remanescente I
Lotº do Garças	Vila Serrinha	Remanescente II	Remanescente III
São Benedito	União	Remanescente IV	Parte da Remanescente VI
Madre Marta	Jd. das Mangueiras	Remanescente V	Chácaras São José
Vila Mª Lúcia	João XXIII	Monte Sinai	Sítios de Recreio Águas Quentes
São João	Piracema	J. Serra Azul	Balneário Águas Quentes
BR-070	Floresta	Parte do J. Nova Barra	Parque dos Tubarões
Alto da B. Vista	Conj. M. Aeronáutica	Vila Varjão	Parte do Distrito Industrial
Vista Alegre	Recanto Kasarão	Parte do Jardim Palmares	Área(entre Dist. Industrial/N.Barra)
Jardim Cuiabá	Jardim Petrópolis	Parte da Remanescente VI	Área (entre Frigorífico/Cerenge/V.Varjão)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Bela Vista	Jardim São João		Escola Agrícola
Dist. Industrial	Jardim Pitaluga		Áreas – Frigoríficos/Clube Peixinho
Floresta I	Serra Dourada		Áreas - Frigobarra/Casemat
Vista Alegre II	Loteamento Ouro Fino		Jardim Rainha de Fátima
Drury's	Cerro Azul		Vila Varjão II
Curtume Santo Antonio	Parte J. Amazônia I		Loteamento Chácara Rapadura
	Parte J. Amazônia II		Chara Pequii
			Solar Ville
			Remanescente Ouro Fino Vila Olímpica
			Residencial Wilmar Peres de Farias
			Residencial Tamburi
			Loteamento Santa Emilia
			Cidade Universitária
			Área em Frente ao Curtume Santo Antonio
			Loteamento Nova Canaã
			Chac. áreas Prox. Jardim Primavera
			Loteamento Residencial Garças

Os Imóveis lindeiros à Avenida Ministro João Alberto em toda sua extensão e da Av. Gov. Jaime Campos (cont. Av. Ministro João Alberto pertencem a 1º Zona Fiscal, inclusive a Área do Curtume Santo Antônio.

Os imóveis lindeiros a Av. Marechal Rondon (Av. Atílio Fontana) no trecho entre a Ponte do Córrego Monjolo até o cruzamento com a rua B do Jardim Amazônia pertencem a 1º Zona Fiscal.

Os demais setores, bairros, vilas, chácaras, áreas e glebas não identificadas nas Zonas Fiscais acima relacionadas pertencem a 4º Zona Fiscal.

As quadras e lotes do Bairro Jardim Amazônia I e II, passam da 3º Zona para a 2º Zona Fiscal e as quadra e lotes do Jardim Nova Barra, Jardim Palmares e Remanescente VI, passam da 4º Zona para a 3º Zona Fiscal. Segue em anexo, a relação com detalhes.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO VI – A

As quadras e lotes do Jardim Amazônia I e II, abaixo relacionadas, passam da 3ª Zona Fiscal para a 2ª Zona.

Jardim Amazônia I

Setor	Quadra	Lote	Setor	Quadra	Lote
C	F	10 ao 18	C	E	08 ao 18 e 01
C	B	01	C	C	Toda Quadra
C	D	Toda Quadra	C	G	Toda Quadra
C	G	Toda Quadra	C	H	Toda Quadra
C	I	Toda Quadra	C	X	Toda Quadra
C	L	Toda Quadra	C	M	Toda Quadra
C	J	Toda Quadra	C	K	Toda Quadra
C	T	Toda Quadra	C	U	Toda Quadra
C	Q	Toda Quadra	C	P	Toda Quadra
F	P	Toda Quadra	F	T	Toda Quadra
F	Z	Toda Quadra	F	K	1 ao 4 e 12 ao 17
F	G	5 ao 9	F	D	1 ao 4 e 13 ao 18
F	C	12 ao 17 e 01	F	B	8, 10, 6, e 12
F	A	7 e 8	F	E	04 ao 10
F	F	04 ao 13	F	J	Toda Quadra
F	N	10 ao 13	F	S	10 ao 18 e 01
F	R	13 ao 18 e 01	F	Q	13 ao 18 e 01 ao 04
F	L	01 ao 04	F	H	01
G	A	01 ao 04	G	B	01 ao 04
G	C	01 ao 04	G	D	08 ao 13 e 01
G	E	01 ao 03	G	F	01 ao 11
G	G	10 ao 13	G	H	10 ao 13
G	N	11 ao 24, 01 e 02			



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Jardim Amazônia II

Setor	Quadra	Lote	Setor	Quadra	Lote
A	A/área	01 e 08 ao 18	A	B	01 ao 05
A	F	01 ao 10	A	E	06 ao 09
A	A	Toda Quadra	A	B	Toda Quadra
A	C	Toda Quadra	A	D	Toda Quadra
B	N	01 ao 03	B	L	04 ao 07
B	J	01 ao 10	B	A	01 ao 04
B	B	13 ao 18 e 01	B	D	16 ao 18 e 01
B	E	01 ao 04	C	A	04 ao 10
C	D	04 ao 08	C	E	07 ao 09 e 01
C	C	01 ao 04	C	B	01 ao 07
D	Área	02 ao 06	D	B	01 ao 06
D	P	01 ao 10	D	A	01 ao 04

ANEXO VI - A

As quadras e lotes do Jardim Nova Barra, Palmares e Remanescentes VI, abaixo relacionadas passam da 4º zona fiscal para 3º zona.

Jardim Nova Barra

Quadra	Lote	Quadra	Lote	Quadra	Lote
115	14 ao 26 e 1	114	14 ao 17	113	14 ao 17
112	14 ao 17	111	14 ao 17	110	14 ao 17
109	14 ao 17	108	14 ao 17	83	Toda Quadra
84	Toda Quadra	85	Toda Quadra	86	Toda Quadra
87	Toda Quadra	88	Toda Quadra	89	Toda Quadra
90	Toda Quadra	91	Toda Quadra	92	Toda Quadra
93	Toda Quadra	94	Toda Quadra	95	Toda Quadra
96	Toda Quadra	97	Toda Quadra	98	Toda Quadra
99	Toda Quadra	100	Toda Quadra	101	Toda Quadra
102	Toda Quadra	103	Toda Quadra	104	Toda Quadra
105	Toda Quadra	106	Toda Quadra	128	Toda Quadra



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

129	Toda Quadra	130	Toda Quadra	131	Toda Quadra
132	Toda Quadra	133	Toda Quadra	134	Toda Quadra
135	Toda Quadra	136	Toda Quadra	137	Toda Quadra
138	Toda Quadra	139	Toda Quadra	140	Toda Quadra
141	Toda Quadra	142	Toda Quadra	143	Toda Quadra
144	Toda Quadra	145	Toda Quadra	146	Toda Quadra
147	Toda Quadra	148	Toda Quadra	149	Toda Quadra
150	Toda Quadra	151	Toda Quadra	152	Toda Quadra
153	Toda Quadra	154	14 ao 17	157	18 a 21e1 a 4
158	18 ao 28 e 1	161	14 ao 17	162	14 ao 17
163	14 ao 17	164	14 ao 17	165	14 ao 26
166	05 ao 26	167	05 ao 17	168	14 ao 17
123	04 ao 14	124	04 ao 14	125	04 ao 14
122	04 ao 14	116	17 ao 26 e 1	116	17 ao 26 e 1
179	16 a 25,01 a 3	175	01	176	01 ao 04
177	01 ao 04	178	01 ao 04	180	14 ao 16
181	14 ao 17	182	14 ao 17	246	03 ao 13
CHA	01e 03	184	17 ao 26 e 1	183	04 ao 17
241	17 a 26 e 01	242	04 ao 14	275	04 ao 14
274	17 a 26, 1 a 4	273	01	284	17ao 26 e 01
285	17 ao 26 e 01	339	17 ao 26 e 01	340	04 ao 14
350	04 ao 14	351	01 ao 14	352	01 ao 14
353	01 ao 14	354	01 ao 14	355	01 ao 14
356	01 ao 14	357	01 ao 14	400	01 ao 14
401	01 ao 14	402	01 ao 14	403	01 ao 14
404	01 ao 14	405	01 ao 14	406	01 ao 14
407	01 ao 14	408	01 ao 4	416	04 ao 17
417	14 ao 26 e 1	418	14 ao 17	419	14 ao 17
420	14 ao 17	423	18 ao 28 e 01	209	14 ao 17
210	04 ao 17	211	04 ao 17	212	04 ao 17
214	04 ao 17	213	04 ao 14	81	04 ao 14
82	04 ao 14	67	04 ao 14	68	04 ao 14



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Quadra	Lote	Quadra	Lote	Quadra	Lote
69	04 ao 14	70	04 ao 14	71	04 ao 14
72	04 ao 14	73	04 ao 14	74	04 ao 14
75	04 ao 14	67ª	17 ao 26 e 1	68A	17 ao 26 e 1
57	17 ao 26 e 1	58	17 ao 26 e 1	59	17 ao 26 e 1
60	17 ao 26 e 1	61	17 ao 26 e 1	62	17 ao 26 e 1
63	17 ao 26 e 1	64	17 ao 26 e 1	55	17 ao 26 e 1
56	17 ao 26 e 1	22	04 ao 15	23	04 ao 15
24	04 ao 15	25	04 ao 15	26	04 ao 15
27	04 ao 15	15	04 ao 18	16	15 ao 26 e 1
17	04 ao 18	18	15 ao 18	19	15 ao 18
8	17 ao 26 e 1	09	04 ao 14	02	01 e 02
03	01 e 02	04	1 e 02	05	01 e 02
06	1 a 5 e34 e35	77	02 e 03	78	01 e 15
79	01	80	01 e 21	42	01 ao 04
43	01 ao 04	44	01 ao 04	45	01 ao 04
46	01 ao 04	47	01 ao 04	50	01 ao 04
51	01 ao 04	54	01 ao 04		

Jardim Palmares

Quadra	Lote	Quadra	Lote	Quadra	Lote
01	01 ao 10	02	01 ao 09	03	01 ao 07
04	1 a 13, 23 a26	06	10 ao 13	08	01 ao 04
11	09 ao 12	13	01 ao 04	15	09 ao 12
17	01 ao 14	20	09 ao 12	22	01 ao 04
25	09 ao 12	27	01 ao 04	30	04 ao 11
31	04 ao 12	36	1 a 4, 14 a 20	37	09 ao 16 e 01
33	01 a 10	42	01 ao 04	48	01 ao 04
43	09 ao 12	49	09 ao 12	54	13 ao 18 e 01
07	05 ao 11	12	05 ao 11	16	05 ao 11



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

21	05 ao 11	26	05 ao 11	32	05 ao 11
38	05 ao 11	39	05 ao 11	44	05 ao 11
A	05 ao 11	B	05 ao 11	Área	Igreja

Remanescente VI

Quadra	Lote				
ÁREA	01 ao 21				

Art. 45 - O anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII
PARA EFEITO DE COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Valor em UFIR por m ²	Valor em UFIR por Unidade	Valor em UFIR por Ano
07.01	Publicidade por meio de painéis, cartazes, letreiros ou similares.		42,00	480,00
07.01.01	Rebocado por helicóptero, avião ou similar ou em balões por unidade.		84,00	
07.01.02	Em veículos, externa ou internamente, por unidade.			
07.01.03	Faixas-internas ou externamente com exposição até dez dias.		12,00	
07.02	Publicidade por meio de projeção, por filme, dispositivo ou similar.			
07.02.01	Em recinto Fechado		144,00	
07.02.02	Em logradouros públicos		144,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

07.03	Publicidade Sonora			
07.03.01	No interior do estabelecimento		144,00	
07.03.02	Em veículo, por unidade		244,00	
07.01.04	Outdoors	64,00		
07.01.05	Placas até 4 m ² , painéis elétricos, cartazes e similares			480,00
07.01.06	Veículos, triciclos, motocicletas, trios elétricos, caminhões, caminhonetes.			244,00

O Art. 46 - O anexo VII, Tabela 01, passa a vigorar com a seguinte redação:

,ANEXO - VIII / Tabela 01

TIPO DE CONSTRUÇÃO	Até 50,00 m ²	De 51,00 m ² a 75,00 m ²	De 76,00 m ² a 120,00 m ²	De 121,00 m ² a 250,00 m ²	De 251,00 m ² a 500,00 m ²
Barracão sem divisória	37,11	45,68	59,38	77,19	158,23
Residencial Unifamiliar	ISENTO	74,38	96,53	183,17	371,30
Comercial e/ou prestação serviços	71,38	92,27	120,65	228,94	464,10
Residencial multifamiliar, industrial e outros tipos	89,21	115,97	150,82	286,19	580,12

(...)

(3) Quando além de 500,00 m², será cobrado 50 UFIR para cada 75,00 m²



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 47 - O anexo VIII, Tabela 02, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO - VIII Tabela 02

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UFIR
08.02	Ampliação e/ou reforma de prédios, enquadramento. Na tabela 08.01, para a área acrescida ou ampliada.	
08.03	Construção de chaminés e/ou fossas, quando se trata de edificação não residencial, por metro de altura	5,04
08.04	Construção de piscinas: até 100 m ² , por m ² , Mais de 100 m ² , por m ² excedente a 100 m ²	18,93 29,71
08.05	Instalação de marquise e/ou toldos por m ²	3,89
08.06	Construção de andaimes e tapumes no alinhamento das ruas ou no passeio, por metro linear.	5,68
08.07	Demolição de edificações, 20% (vinte por cento) do constante na tabela 08-01.	
08.08	Substituição de planta aprovadas e/ou em exame	20,00
08.08.01	Sem ampliação de área, idem a 08.07.	
08.08.02	Com ampliação de área, idem a 08.07, somado ao disposto na tabela 08-01, para a área acrescida.	
08.09	Habite-se de prédios novos, reformados ou ampliados, por m ² , até o limite de 50% (cinquenta por cento) da taxa do alvará de construção.	
08.10	Projetos de arruamento, loteamento, chácaras, sítios. De recreio ou similares.	
08.10.01	Até 10.000 m ²	22,72
08.10.02	Acima de 10.000 m ² , por m ² excedente.	,0,02
08.11	Modificação de lotes, por m ² .	1,50
08.12	Outros projetos, não enquadráveis nos itens anteriores, por m ² .	3,50



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 48 - O anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX

PARA EFEITOS DE COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA USO DE ÁREA DE
DOMÍNIO PÚBLICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UFIR (*)
09.01	Balcões, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, tendas e semelhantes, por metro quadrado.	116,00
09.02	Bicicleta ou similares, por unidade.	55,00
09.03	Caminhões, ônibus, caminhonetas, automóveis, motocicletas ou quaisquer veículos de tração mecânica, por unidade, por dia.	116,00
09.04	Espaço ocupado por circos, parques de diversões, rodeios, touradas e congêneres, por dia.	150,00
09.05	Outras ocupações não especificadas por m2 de área ocupada	55,00



43

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 49 - O anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X

**PARA EFEITOS DE COBRANÇA DA TAXA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU
ATIVIDADE AMBULANTE**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UFIR
10.01	Produtos hortifrutigranjeiro e outros produtos "in-natura", por dia.	60,00
10.02	Produtos artesanais, por dia.	180,00
10.03	Produtos industrializados, por dia.	1.100,00
10.04	Venda de carnes, cartelas, bingos e outros similares, por dia.	550,00
10.05	Redes, mantas, colchas, panos de prato, toalhas, por dia.	250,00
10.06	Sofás, cadeiras, poltronas e móveis similares, por dia.	1.000,00

Art. 50 - O anexo XI passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI

PARA EFEITO DE COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UFIR
11.01	Alvarás, inclusive de licença, cada.	18,00
11.02	Atestados por lauda de até 33 linhas ou fração	18,00
11.03	Registro no Cadastro Fiscal da Prefeitura, por imóvel e vez, inclusive alteração.	18,00
11.04	Certidões:	



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

11.04.01	Por lauda de até 33 linhas ou fração	18,00
11.04.02	Negativa de tributos	18,00
11.04.03	Uso e ocupação do Solo	249,00
11.04.04	Extração de minerais	311,00
11.04.05	Vistoria	123,00
11.05	Carta de "habite-se"	
11.06	Concessões - ato do Prefeito concedendo privilégio ou permissão para exploração de serviço público:	
11.06.01	Concessão ou permissão inicial, por ano.	27,00
11.06.02	Renovação, por ano.	15,00
11.06.03	Contratos, por lauda de até 33 linhas ou por fração.	2,00
11.06.04	Guias para pagamento de qualquer natureza	1,00
11.06.05	Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades Municipais.	5,00
11.06.06	Termos e registros de qualquer natureza feitos em livros ou folha avulsa	8,00
11.06.07	Título de decênio de sepultura, jazigo, carneira, mausoléu ou ossário	100,00
11.06.08	Transferência cancelamento ou alterações Diversas de contrato	8,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 51 - O anexo XII passa a vigorar a seguinte redação:

ANEXO XII

PARA EFEITOS DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO DIVERSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	COEFICIENTE UFIR (*)
12.01	Apreensão de bens, mercadorias e depósito:	
12.01.01	De bens abandonados em vias públicas, por unidade	120,00
12.01.02	De veículos automotores, por unidade	150,00
12.01.03	De veículo de tração animal, por unidade	80,00
12.01.04	De bicicleta, por unidade	10,00
12.01.05	De animal cavalariço, muar, ou bovino por cabeça	120,00
12.01.06	De caprino, bovino, suíno ou canino por cabeça	40,00
12.01.07	De mercadoria ou objetos de qualquer espécie, por quilo	111,00
12.02	Numeração de prédios, por emplacamento, valor que será acrescido do preço da placa fornecida	1,00
12.03	Autenticação de plantas, por planta autenticada	15,00
12.04	Alinhamento e nivelamento, por metro linear	15,00
12.05	Croquis de locação, por imóvel	120,00
12.06	Extinção de formigueiro, por unidade	20,00
12.07	Matrícula e vacinação de cães por animal	1,50
12.08	Acesso a plataforma de embarque de estação rodoviária por passageiros	0,50
12.09	Cemitério	
12.09.01	Exumação	125,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

12.09.01.01	Em sepultura rasa, por 5 anos	50,00
12.09.01.02	Em carneira, mausoléu ou jazigo por 5 anos	70,00
12.09.02	Prorrogação de prazo de exumação:	
12.09.02.01	Em sepultura rasa até 3 anos após o prazo inicial, por ano	16,00
12.09.02.02	Em sepultura rasa após os 3 anos de prazo prorrogado, por ano	14,00
12.09.02.03	Em carneira ou jazigos, até 3 anos de prazo inicial, por ano	16,00
12.09.02.04	Em carneiras ou jazigos, após 3 anos de prazo prorrogado, por ano	20,00
12.09.03	Perpetuidade:	300,00
12.09.03.01	ossários	15,00
12.09.03.02	Sepultura rasa ou carneira, p/ 2 m2	20,00
12.09.04	Exumação:	
12.09.04.01	Antes de vencido o prazo regular de decomposição	34,00
12.09.04.02	Após o prazo regulamentar de decomposição	24,00
12.09.05	Outras:	
12.09.05.01	Entrada de ossada no cemitério	14,00
12.09.05.02	Retirada de ossada dentro do cemitério	14,00
12.09.05.03	Remoção de ossada dentro do cemitério	14,00
12.09.05.04	Permissão para colocação de lápide, de inscrição ou para execução de pequenas obras de embelezamento.	0,50
12.09.05.05	Permissão para construção de túmulo ou mausoléu.	3,50
12.10	Complementos.	
12.10.01	Além da taxa, no caso dos itens 12.01.05/06, serão cobradas as despesas com alimentação e o tratamento dos animais bem como as de transporte até o depósito.	



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

12.10.02	Além da taxa, no caso do item 12.09, será cobrado à parte o custo da construção da carneira, mausoléu ou jazigo, de acordo com orçamento organizado pela repartição competente se a obra for executada pela Prefeitura. Será também cobrado à parte construção do ossário, conforme orçamento o custo da prévio da Prefeitura se a obra for executada por esta.	
	Os prazos de inumação (item 12.09.01) não prevalecem Quando o interessado houver adquirido a perpetuidade.	

Art. 52 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de Setembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei Complementar foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal, em 09.09.09
JEF